



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
40º BATALHÃO DE INFANTARIA
(36º BI/1890)

(Edital de Credenciamento Nr 002/2019, de 14 de outubro de 2019)

**PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020 NO
ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO Nr 037 - M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME
(AIUABA)**

PROCESSO: PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO DE PIPEIROS PARA O ANO DE 2020
NO ÂMBITO DO 40º BATALHÃO DE INFANTARIA.

RECORRENTE: Empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME

RECORRIDO: COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO do 40º BATALHÃO DE
INFANTARIA.

Das Preliminares do Recurso Administrativo:

O Recurso interposto pela empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME, requerente a credenciada para o Município de AIUABA/CE, foi recebido, tempestivamente, com fulcro nos itens 16.1.1 e 16.1.1.1 do Edital de Credenciamento Nr 002/2019 do 40º Batalhão de Infantaria, de 14 de outubro de 2019, no dia 2 de dezembro de 2019.

Das alegações do Recorrente:

A recorrente solicita mudança da situação de “inabilitada” para a situação de “habilitada” ao credenciamento do ano 2020, tendo em vista as alegações de que o caminhão de placa CGL0737, não se encontra ativo no 4º Ciclo 2019, pois já havia solicitado o desvinculado daquela OME, conforme documento anexo ao Requerimento de Recurso.

Do Mérito:

Em atenção ao Requerimento de Recurso do requerente a credenciado, esta Comissão Especial de Credenciamento chegou às seguintes conclusões:

1) Toda a documentação referente ao processo de credenciamento da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME foi recebida, no dia 21 de novembro de 2019, por militar integrante da referida comissão, na fase de recebimento de documentos, ocorrida entre 18 e 22 de novembro de 2019, conforme Nota Informativa Nr 009-Cred/40º BI, de 8 de novembro de 2019.

2) A fase de recebimento de Requerimento para Credenciamento e de documentações anexas **visa tão somente checar se a requerente a credenciada trouxe as documentações exigidas em conformidade com o edital Nr 002/2019.**

3) A emissão de um documento de controle interno chamado RECIBO, **não isenta** a Comissão Especial de Credenciamento **do dever legal de auditar os Requerimentos de Credenciamento, bem como de seus documentos em anexo.**

4) **Conforme item 1.4 do Edital Nr 002/2019**, o pretendente a credenciado **deverá ler atentamente as orientações contidas neste edital de convocação**, para verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual contratação para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, **sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada.** Caso contrário, o pretendente será inabilitado no processo de credenciamento.

5) Durante a auditoria do requerimento ao processo de credenciamento e dos documentos a ele anexos, foi verificado pelos integrantes da Comissão Especial de Credenciamento que, no processo da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME para concorrer ao Município de AIUABA/CE, no contrato de locação do veículo não constava o reconhecimento em cartório da firma do locador, deixando à esta Comissão dúvidas quanto ao comum acordo entre as partes (Locador e Locatário) já que não havia confirmação da assinatura do dono do Caminhão. Foi constatado que o veículo de placa CGL0737 encontrar-se no sistema do GPIPA BRASIL, estando cadastrado no 4º BI ativo no 4º ciclo, a Empresa S S SILVEIRA TRANSPORTES - ME acabou estando em desacordo com os itens 5.3.2.7 e 5.6.2 do Edital de credenciamento nº 002/2019.

6) Durante a fase de recurso, a requerente a credenciada apresentou em, 2 de dezembro de 2019, anexo ao seu **Requerimento de Recurso**, um Contrato de Locação onde consta o reconhecimento em cartório da firma do locador. Com base no documento apresentado ficou comprovado o comum acordo entre locador e locatário estando agora em acordo com o item 5.3.2.7 do Edital de credenciamento nº 002/2019. Entretanto, ao ser consultado novamente o sistema do GPIPA BRASIL, no dia 7 de dezembro de 2019, verificou-se que o veículo de placa CGL0737 ainda **está** cadastrado e **ativo no 4º BI**. Neste sentido, a **requerente passa a estar em desacordo com o item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI**, de 14 nov 19, a saber: **“c) está autorizada à credenciada (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), que esteja rodando no 4º ciclo de 2019, a se credenciar para aqueles municípios nos quais não há disponibilidade de pipiros em quantidade suficiente.”**

7) Nesta senda, fica evidente o fato de que a empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME está em desacordo com o item, acima citado e, esta Comissão Especial de Credenciamento **ratifica sua decisão**, por força dos item c) da Nota Informativa Nr 011-Cred/40º BI, **e a inabilita, para concorrer ao sorteio da 2ª chamada para o Município de AIUABA/CE, conforme consta a pretensão da requerente no Requerimento para Credenciamento entregue a esta Comissão Especial de Credenciamento no dia 21 de novembro de 2019, porém, fica a referida empresa credenciada para as demais chamadas do ano de 2020.**

Da Decisão:

Do acima exposto, esta Comissão resolve acolher as alegações referente ao contrato de locação, contudo, **INDEFERE** o Requerimento de Recurso da empresa M N SILVEIRA TRANSPORTES - ME para concorrer ao Município de AIUABA/CE, e **ratifica a situação de inabilitada para participar do sorteio da 2ª chamada para o município de AIUABA/CE, para o 1º ciclo de trabalho de ano de 2020**, com base no item c) da Nota Informativa Nr 011-CRED/40ª BI, de 14 nov 19 e **fica credenciada a referida empresa para as demais chamadas do ano de 2020.**



Cratéus-CE, 9 de dezembro de 2019.



HELIONAI RODRIGUES DOS SANTOS – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



EDMIR MARQUES FARIAS – 2º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento